



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 33/2020

Reabertura ao público e continuidade das restrições ao funcionamento de diversos serviços e equipamentos municipais na atual situação de calamidade, determinada pela Pandemia da doença COVID – 19

Considerando a grave e dramática situação atual decorrente da proliferação mundial do vírus designado por novo Coronavírus SARS-CoV-2 e da propagação internacional da doença COVID-19, a qual foi classificada como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março.

Considerando que a mencionada Pandemia consubstancia caso fortuito ou de força maior, porque imprevisível, inevitável e, por ora, insuperável.

Considerando que o Governo declarou a situação de calamidade, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 abril, a qual produziu efeitos a partir do passado dia 3 de maio de 2020, nos termos e com fundamento no artigo 19º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação atual, e no artigo 17º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, na redação vigente, que estabelece um sistema de vigilância em saúde pública.

Considerando que a mencionada Resolução contempla, nos termos do seu número 2 e em Anexo, o regime da situação de calamidade.

Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, através da qual o Governo estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à Pandemia da doença COVID – 19.

Considerando a necessidade imperiosa de promover um desconfinamento progressivo, gradual, prudente e cauteloso, que assegure o cumprimento de regras de distanciamento físico e social, limpeza e higiene como contributo fundamental para a contenção da propagação do novo Coronavírus, tendo em vista a salvaguarda da saúde, da segurança e da integridade física dos cidadãos utentes e dos trabalhadores dos serviços e equipamentos públicos municipais.

Nos termos e com fundamento nas competências previstas nas alíneas ee) e qq), do número 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

I, as quais me foram delegadas pela Câmara Municipal em deliberação tomada na primeira reunião do presente mandato autárquico, realizada a 21 de outubro de 2017, e bem assim no exercício das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alínea b), 2ª parte, e n.º 2, alínea a), bem como 37º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e também pelo artigo 27º, n.º 2, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, constante do respetivo Anexo, profiro o seguinte despacho e determino:

1- São reabertos ao público, com efeitos a partir de 18 de maio de 2020, os seguintes equipamentos e serviços públicos municipais:

- 1.1- A Rede de Bibliotecas Municipais, com limitações ao seu funcionamento e restrições nos respetivos horários, serviços e valências, que constarão de anúncios públicos publicitadores específicos, e bem assim com exceção do espaço de leitura do Centro Cultural do Bom Sucesso, que permanecerá encerrado, bem como do Bibliomóvel, cuja circulação e atividade continuará suspensa;
- 1.2- Os serviços de atendimento ao público presencial da Loja do Município em Vila Franca de Xira e das respetivas delegações em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria, mediante prévia marcação para o efeito, por contacto telefónico ou correio eletrónico;
- 1.3- O serviço de atendimento ao público presencial do Centro de Recolha Oficial, mediante prévia marcação para o efeito, por contacto telefónico ou correio eletrónico.

2- São reabertos ao público, com efeitos a partir de 25 de maio de 2020, os seguintes equipamentos e serviços públicos municipais:

- 2.1- Museu Municipal e respetivos núcleos e pólos museológicos;
- 2.2- Museu do Neo-Realismo;
- 2.3- Galerias Municipais;
- 2.4- Celeiro da Patriarcal;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

- 2.5- Centro Arqueológico das Cachoeiras;
 - 2.6- Centro Interpretativo do Forte da Casa;
 - 2.7- Casas da Juventude;
 - 2.8- Posto de Turismo;
 - 2.9- Quintas Municipais de Subserra e Sobralinho;
 - 2.10- Palácio da Quinta Municipal da Piedade e Parque de Animais;
 - 2.11- O atendimento social presencial, incluindo os Centros Comunitários, mediante prévia marcação por contacto telefónico ou correio eletrónico para o efeito;
 - 2.12- São retomadas as reuniões e reiniciados os atendimentos presenciais e de trabalho no âmbito das unidades orgânicas municipais com requerentes, interessados e entidades externas e terceiras, sob prévio agendamento para o efeito por contacto telefónico ou correio eletrónico.
- 3- No âmbito do funcionamento e da utilização dos serviços e equipamentos públicos municipais identificados nos pontos anteriores, os trabalhadores e os cidadãos utentes deverão cumprir as regras legais, regulamentares, técnicas e sanitárias emanadas no âmbito do combate à Pandemia da doença COVID – 19, nomeadamente as que constam do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que consagra o regime da situação de calamidade, e do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, que contempla o calendário das medidas de desconfinamento, e bem assim as normas, instruções, orientações e recomendações estabelecidas pela Direção-Geral da Saúde.
- 4- No que concerne ao funcionamento e à utilização das Bibliotecas Municipais são especialmente aplicáveis as orientações e recomendações da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentaristas, que acrescem ao disposto no ponto imediatamente precedente do presente despacho.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

- 5- O Gabinete de Orientação Escolar e Profissional mantém o respetivo atendimento por meios eletrónicos.
- 6- **Mantêm-se encerrados ao público os seguintes equipamentos municipais:**
- 6.1- Pavilhões Desportivos Municipais;
 - 6.2- Ginásios de manutenção e condição física municipais;
 - 6.3- Espaços polidesportivos e mutidesportivos descobertos e ao ar livre, espaços de jogo e recreio ao ar livre, nomeadamente parques infantis, ginásios fitness de ar livre e skate parks de ar livre;
 - 6.4- Piscinas Municipais;
 - 6.5- Parque Municipal de Campismo Dr. Jaime Marques Dias Simão, no que se refere a novas entradas no Parque de Campismo e à não ocorrência de visitas;
 - 6.6- Pavilhão Multiusos do Cevadeiro;
 - 6.7- Sanitários municipais do Jardim Municipal Constantino Palha, em Vila Franca de Xira, e da Praia dos Pescadores – Parque Linear Ribeirinho do Estuário do Tejo, na Póvoa de Santa Iria;
 - 6.8- Sanitários públicos objeto de concessão outorgada à sociedade sob a firma JC Decaux localizados no Parque Urbano Dr. Luis César Pereira, em Vila Franca de Xira, no Largo Conde Ferreira, em Vila Franca de Xira, no Caminho Ribeirinho Alhandra - Vila Franca de Xira, no Jardim Parque José Álvaro Vidal, em Alverca do Ribatejo, e no Parque Urbano da Quinta Municipal da Flamengo, em Vialonga.

O presente despacho entra em vigor no dia 18 de maio de 2020, podendo ser alterado e vigorando até à sua expressa revogação.

Consideram-se expressamente revogadas todas as decisões e determinações constantes de anteriores despachos que disponham em sentido contrário ao das decisões e determinações previstas no presente despacho.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, na Loja do Múncipe, nas Delegações de Alverca do Ribatejo e da Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos das Freguesias, a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e suas delegações.

Dê-se igualmente conhecimento ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança de Pública e ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos e moldes habituais.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 18 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Mesquita', written over a horizontal line.

Alberto Mesquita